

**Concurso Público para Aquisição de Serviços de Elaboração da Estratégia
Regional de Adaptação às Alterações Climáticas do Alentejo
(ERAACA)**

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

JUNHO DE 2021

ÍNDICE

CAPITULO I	3
DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CAPITULO II	5
REGRAS DE PARTICIPAÇÃO	5
CAPITULO III	5
PROPOSTA	5
CAPITULO IV	10
ANALISE DAS PROPOSTAS E ADJUDICAÇÃO	10
CAPITULO V	17
HABILITAÇÃO	17
CAPITULO VI	19
CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	19
CAPITULO VII	19
RECURSO ADMINISTRATIVO	20
ANEXOS	20

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

CLÁUSULA 1.ª **Objeto do concurso**

1. O presente concurso público tem por objeto a aquisição de serviços para elaboração da Estratégia Regional de Adaptação às Alterações Climáticas do Alentejo (ERAACA), de acordo com as condições definidas no caderno de encargos.
2. O objeto do presente concurso insere-se para efeito de classificação, conforme vocabulário comum para contratos públicos (CPV) no código 90712000 (Planeamento Ambiental), de acordo com o Regulamento (CE) nº 213/2008, da Comissão de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia nº L 74 de 15 de março de 2008.

CLÁUSULA 2.ª **Entidade pública adjudicante**

1. A entidade pública adjudicante é Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, Av. Engenheiro Arantes e Oliveira 193, 7004-514 Évora, Portugal.
2. Nos termos do disposto no nº 1 do art.º 36º do CCP, aprovado pelo D.L. nº 18/2008, de 29 de janeiro, a decisão de contratar foi proferida pelo Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, António Ceia da Silva, em 28/06/2021, com competência delegada pelo Secretário de Estado Adjunto e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho nº 6431/2021 de 2 de junho, publicado no Diário da Republica, 2ª série, parte C, nº 125 de 30 de junho de 2021.

CLÁUSULA 3.ª **Processo do concurso**

1. O processo do concurso é constituído pelas seguintes peças procedimentais: anúncio, programa do procedimento, caderno de encargos.
2. O processo pode ser consultado na sede da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, entre as 9h00 e as 12h30 e as 14h00 e as 17h00, desde o dia da publicação do anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas e estará igualmente disponível no site da CCDR Alentejo www.ccdr-a.gov.pt.

3. As peças do concurso serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública *SaphetyGoV* www.saphetygov.pt, utilizada pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, de forma livre e gratuita, a partir da data da publicação do respetivo anúncio.
4. O acesso às peças do concurso, através da plataforma referida no número anterior, implica a prévia adesão do interessado à mesma, que deverá ser realizada na própria plataforma, desde que seja detentor de certificado eletrónico qualificado. A entidade que gere o domínio, é totalmente responsável pela disponibilização dos elementos necessários e auxílio na credenciação dos interessados.
5. No caso de o interessado já se encontrar registado na plataforma eletrónica, o ponto anterior do presente artigo não se aplicará.
6. Todas as comunicações e notificações entre a entidade adjudicante, o júri do concurso e os interessados, na fase de formação do contrato, serão efetuadas, através da plataforma eletrónica, nos termos do disposto nos artigos 467º a 469º do Código dos Contratos Públicos.
7. O anúncio do procedimento será publicitado no Diário da Republica e no Jornal Oficial da União Europeia.

CLÁUSULA 4.ª

Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, ao Júri do procedimento, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, pelo Júri do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento nos termos e prazos previstos no número anterior.
4. Os esclarecimentos e retificações definidos nos números anteriores devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica indicada na cláusula 3ª e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto.
5. Os esclarecimentos e retificações referidos nos nºs 1 a 3 fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

CAPÍTULO II

REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

CLÁUSULA 5.ª

Concorrentes

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta.
2. São admitidas ao concurso todas as entidades que satisfaçam os requisitos deste programa de procedimento e estejam aptas a cumprir as obrigações decorrentes do caderno de encargos.
3. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
4. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
5. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
6. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente devem associar-se, antes da celebração do contrato em consórcio externo, com responsabilidade solidária, devendo no respetivo contrato ser designado o chefe de consórcio, conferindo-lhe os poderes necessários para a eficaz execução contratual, passando este a ser o único interlocutor perante a entidade adjudicante.
7. Não podem ser concorrentes, ou integrar qualquer agrupamento as entidades que se encontrem em alguma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do disposto no artigo 55.º-A.

CAPÍTULO III

PROPOSTA

CLÁUSULA 6.ª

Noção de proposta

A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

CLÁUSULA 7.ª

Prazo de entrega das propostas

1. As propostas devem ser submetidas até às 17h00 do 30º dia a contar da data de envio do anúncio para publicação no Diário da República (DR) e Jornal Oficial da União Europeia (JOUE).
2. Quando as retificações ou esclarecimentos previstos na cláusula 4ª sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação da proposta deve ser prorrogado, no mínimo, por seis dias ou, sendo o atraso superior a seis dias, por período equivalente ao do atraso verificado, a ser comunicado pelo Júri do procedimento.
3. Quando as retificações referidas na cláusula 4ª, independentemente do momento da sua comunicação por parte da entidade adjudicante, ou a aceitação dos erros e omissões do caderno de encargos, nos termos do disposto na cláusula 13ª, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação de propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou publicitação da decisão de aceitação de erros e omissões.
4. As decisões de prorrogação serão juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se aviso daquelas decisões no Diário da República e Jornal Oficial da União Europeia.

CLÁUSULA 8.ª

Documentos das propostas

A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP) - Anexo I - pré-preenchido pela CCDR Alentejo, em formato PDF e em formato XML. Para efeitos da apresentação do DEUCP, os concorrentes deverão aceder à área específica do portal em <http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt>, escolher a opção “sou um operador económico” selecionar a opção “Importar um DEUCP”, efetuar o *upload* do modelo pré-preenchido (ficheiro XML) disponibilizado pela entidade adjudicante na plataforma eletrónica, e preencher a parte que lhes diz respeito
- b) O DEUCP deve ser assinado eletronicamente com assinatura digital qualificada pelo concorrente ou pelo seu representante que tenha poderes para o obrigar;
- c) Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento de concorrentes, cada membro do agrupamento deve apresentar o documento referido na alínea a);
- d) No caso de agrupamento de concorrentes, documento com a designação do representante comum do agrupamento e respetivos instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros do agrupamento;

- e) Declaração de inexistência de impedimentos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo II. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento de concorrentes, cada membro deve apresentar esta declaração;
- f) Documentos que contenham os atributos da proposta com os quais o concorrente se dispõe a contratar, submetidos à concorrência, tendo em conta as especificações técnicas do Caderno de Encargos sobre cada um dos seguintes aspetos:

f.1) Documento da proposta técnica, com um limite máximo de 100 páginas, excetuando as sínteses curriculares, e com a seguinte estruturação de conteúdos:

- Explicitação do roteiro metodológico;
- Identificação das fontes consideradas relevantes para a elaboração da síntese da literatura científica e tecnológica;
- Dimensões de análise/ indicadores a utilizar no diagnóstico;
- Fontes de Informação/ Stakeholders a utilizar na elaboração do diagnóstico;
- Modelo de participação dos intervenientes a envolver e recolha de informação;
- Preço total, indicado em algarismos e por extenso (em caso de divergência, prevalece, para todos os efeitos, o preço indicado por extenso) não incluído IVA. Deve ser expressamente mencionado que ao preço total acresce o IVA, entendendo-se, na falta desta menção que o preço proposto não inclui aquele imposto.

f.2) Documento das competências dos elementos da equipa técnica, com a seguinte estruturação:

- Composição nominativa dos elementos que constituem a Equipa Técnica a propor para a execução do contrato;
- Síntese curricular e dos Curricula Vitae de cada um dos elementos da equipa;
- Listagem, também para cada elemento da equipa, dos estudos, artigos académicos ou outros estudos e trabalhos e da experiência profissional, relevante para efeitos de apreciação do fator Equipa Técnica, identificando para cada um dos estudos ou cada experiência profissional as funções técnicas especificamente desempenhadas pelo elemento da equipa. Esta listagem deve incluir a designação completa do trabalho e a menção à entidade adjudicante (quando aplicável), à data de realização e às funções assumidas pelo respetivo elemento da equipa, bem como, sempre que existam, as ligações eletrónicas (links) para os referidos trabalhos.

CLÁUSULA 9.ª

Modo de apresentação das propostas

1. Os documentos que constituem as propostas são apresentados diretamente na plataforma utilizada pela entidade adjudicante, indicada na cláusula 3ª deste programa de procedimento, através de meios de transmissão escrita e eletrónica de dados.

2. Todos os documentos deverão ser assinados eletronicamente, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada e nos termos do art.º 54º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto. Caso a assinatura dos documentos, ainda que seja realizada através da utilização de um certificado eletrónico qualificado, não permita relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma, juntamente com a proposta, um documento eletrónico oficial, nomeadamente cópia da certidão permanente do registo comercial, nos termos do disposto no nº 7 do artigo atrás enunciado.
3. No caso dos documentos da proposta serem apresentados através de uma pasta zipada (tipo ZIP ou RAR), todos os documentos contidos nessa mesma pasta zipada, deverão estar individualmente assinados eletronicamente mediante a utilização de um certificado de assinatura digital qualificada.
4. A receção da proposta é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
5. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no nº 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual deve indicar a designação e referência do procedimento e a designação da entidade adjudicante e entregue na sede da entidade adjudicante.
6. O prazo para receção dos documentos referidos no número anterior será o indicado na cláusula 7ª do presente programa de procedimento.

CLÁUSULA 10.ª

Idioma dos documentos das propostas

Os documentos que constituem as propostas são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, no caso de tal não ser possível, acompanhado da devida tradução legal, acompanhada de documento que declare a sua prevalência sobre o documento que foi traduzido.

CLÁUSULA 11.ª

Propostas variantes

1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
2. Entende-se como propostas variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos no caderno de encargos.
3. Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.

CLÁUSULA 12.ª
Indicação do preço

1. Os preços constantes das propostas devem ser indicados em algarismos e por extenso, não incluindo o IVA, prevalecendo, para todos os efeitos, em caso de divergência, os indicados por extenso.
2. Sempre que nas propostas sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

CLÁUSULA 13.ª
Erros e omissões

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões detetados e que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
2. Excetuam-se do disposto no número anterior os erros e omissões que os concorrentes, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato.

CLÁUSULA 14.ª
Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as suas propostas pelo prazo de 150 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação de propostas.

CAPÍTULO IV
Análise das propostas e adjudicação

CLÁUSULA 15.ª
Análise das propostas

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos representados pelos fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação, e termos ou condições.

2. São excluídas as propostas cuja análise revele:
- a) Que não apresentem ou apresentem em desconformidade os documentos indicados na cláusula 8ª do presente programa de procedimento;
 - b) Que não apresentem algum dos atributos exigidos no documento indicado na cláusula 8.ª, alínea f) do presente programa de procedimento, ou alguns dos termos ou condições;
 - c) Que apresentem alguns dos atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos números 10 a 12 do artigo 49º do Código dos Contratos Públicos;
 - d) Impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - e) Que o preço contratual seja superior ao preço base;
 - f) Um preço total anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados;
 - g) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 - h) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.

CLÁUSULA 16.ª

Esclarecimentos e suprimentos de propostas

1. O Júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito de análise e avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão, nos termos do disposto na cláusula 15ª do presente programa de procedimento.
3. O Júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data da apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

4. Todos os esclarecimentos prestados e os suprimentos apresentados serão publicitados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo todos os concorrentes serem imediatamente notificados desse facto.

CLÁUSULA 17.ª
Critério de adjudicação

1. A adjudicação será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade *multifator*, em função dos seguintes fatores e subfatores, por ordem decrescente de importância e com as seguintes percentagens de ponderação:
 - A. Mérito Técnico - 60%
 - B. Equipa Técnica - 30%
 - C. Preço - 10%

A pontuação final será assim atribuída de acordo com a seguinte fórmula:

$$PF = \frac{(60 \times MTP) + (30 \times ET) + (10 \times P)}{100}$$

Em que:

PF - Pontuação final

MTP - Pontuação do fator Mérito Técnico da Proposta

ET - Pontuação do fator Equipa Técnica

P - Pontuação do fator Preço

A. Mérito Técnico (MTP) – 60%

1. Subfatores de avaliação: $MTP=0,2A+0,15B+0,30C+0,10D+0,25E$

Mérito Técnico da Proposta	
Subfatores:	
A) Explicação do roteiro metodológico	Apresenta um roteiro abrangente, consistente e lógico da metodologia a desenvolver, apropriado face ao objeto e à informação disponível ou passível de recolher. O conteúdo da proposta é claro, preciso e com encadeamento lógico, apresentando apenas os elementos relevantes para a compreensão das opções metodológicas tomadas, sem elementos teóricos desnecessários.
B) Identificação das fontes de análise de literatura científica e tecnológica	Identifica um conjunto de fontes adequadas à seleção da literatura científica e tecnológica e aos tópicos a desenvolver Apresenta justificação credível da seleção das fontes apresentando apenas os elementos relevantes para a compreensão das opções tomadas.
C) Dimensões de análise /Indicadores a utilizar no diagnóstico	As dimensões de análise propostas e a sua articulação com as técnicas de recolha e análise de informação permitem uma articulação com as orientações políticas nacionais. Apresenta o conjunto de indicadores apropriados à análise dos tópicos a desenvolver, considerando a sua pertinência e utilidade face aos outputs pretendidos.
D) Fontes de informação/ <i>stakeholders</i> a utilizar na elaboração do diagnóstico	As fontes de informação/ <i>stakeholders</i> propostas são descritas com detalhe suficiente quanto à sua operacionalização no quadro da metodologia proposta e revelam-se apropriadas face ao objetivo do estudo e aos indicadores a utilizar
E) Modelo de participação dos intervenientes a envolver e recolha de informação	Os <i>stakeholders</i> são envolvidos nas diferentes fases do processo de construção da Estratégia e garantem a participação alargada no aperfeiçoamento da metodologia de recolha de informação, validação, monitorização e recomendações. Apresenta justificação credível da seleção das técnicas de recolha de informação a utilizar, centrada no contributo esperado para a construção da Estratégia

2. Escalas de pontuação para os subfatores A, B, C, D, e E

5 valores	Muito bom – A proposta alcança totalmente o subfator, sem apresentar qualquer lacuna
4 valores	Bom – A proposta alcança bem o subfator, apresentando pequenas lacunas
3 valores	Razoável – A proposta alcança genericamente o subfator, apresentando algumas lacunas
2 valores	Insuficiente – A proposta não alcança suficientemente o subfator, apresentando lacunas significativas
1 valor	Muito insuficiente – A proposta não alcança o critério, apresentando sérias lacunas

B. Equipa Técnica (ET) - 30%

1. Subfatores de avaliação ET= 0,4*ET 1 + 0,3*ET 2 + 0,3*ET 3

- O Estudo deverá ser elaborado com recurso a uma equipa multidisciplinar, de elevado grau académico e composta, no mínimo, por 10 elementos.
- O coordenador da equipa deve ser detentor de grau académico de doutoramento na área das ciências geo-físicas e de experiência na coordenação de estudos sobre políticas/programas, nos últimos 10 anos.
- Além do coordenador, pelo menos 4 dos elementos da equipa afeta à elaboração do presente estudo devem ser autores ou coautores de trabalhos científicos publicados ou estudos setoriais de impactos, adaptação e mitigação às alterações climáticas à escala regional e nacional.
- Pelo menos dois técnicos devem ter experiência, nos últimos 5 anos, na aplicação das metodologias e/ou técnicas de recolha e análise de informação.
- Os restantes membros devem ser detentores de graus académicos equivalentes, no mínimo, a licenciatura em cada uma das áreas temáticas objeto do estudo.
- Equipas técnicas com composição inferior ao mínimo definido em cada um dos sub-fatores, a respetiva proposta será excluída do procedimento.

2. Subfatores e escala de pontuação

ET 1 – Coordenador, com experiência nos últimos 10 anos, na coordenação de estudos na área das ciências geofísicas

- mais de 5 estudos* de âmbito nacional ou internacional – 5 pontos
- de 2 a 5 estudos* de âmbito nacional ou internacional – 3 pontos
- menos de 2 estudos* de âmbito nacional ou internacional – 1 ponto

ET 2 - 4 Técnicos Sénior/Especialistas com autoria ou co-autoria de trabalhos científicos publicados ou estudos setoriais de impactos, adaptação e mitigação às alterações climáticas à escala regional, nacional ou internacional

- mais de 5 trabalhos/estudos* – 5 pontos
- 2 a 5 trabalhos/estudos* – 3 pontos
- menos de 2 trabalhos/estudos* – 1 ponto

ET 3 - 2 Técnicos Sénior/Especialistas, com experiência mínima de 5 anos, na aplicação das metodologias e/ou técnicas de recolha e análise de informação

- mais de 8 trabalhos desenvolvidos – 5 pontos
- 5 a 8 trabalhos desenvolvidos – 3 pontos
- menos de 5 trabalhos desenvolvidos – 1 ponto

*Nota: por “estudos” deve entender-se estratégias, artigos académicos ou outros estudos e trabalhos.

C. Preço (P) - 10%

Este fator será avaliado tendo em conta o preço base definido de EUR 345.000,00 e o preço constante da proposta de cada concorrente, através da seguinte fórmula de cálculo:

$$PP=5-((PC/ PMAX) *4)$$

Em que:

PP - Pontuação do fator preço

PC - Preço constante da proposta do concorrente

PMAX - Preço máximo do contrato (correspondente ao preço base)

2. Critério de Desempate

- a) Caso exista igualdade de pontuação final após aplicação dos critérios fixados, será dada preferência à proposta do concorrente que melhor pontuação obteve no fator A) “Mérito Técnico da Proposta”;
- b) Caso se mantenha uma situação de igualdade de pontuação final após aplicação do critério de desempate previsto na alínea anterior, será dada preferência à proposta do concorrente que melhor pontuação obteve no subfactor “Dimensões de análise /indicadores a utilizar no diagnóstico do fator MTP;
- c) Caso se mantenha uma situação de igualdade de pontuação final após aplicação do critério de desempate previsto na alínea anterior, será dada preferência à proposta do concorrente que melhor pontuação obteve no subfactor “Modelo de participação dos intervenientes a envolver e recolha de informação do fator MTP;
- d) Caso se mantenha uma situação de igualdade de pontuação final após aplicação do critério de desempate previsto na alínea anterior, será dada preferência à proposta do concorrente que melhor pontuação obteve no subfactor “Explicitação do Roteiro Metodológico do fator MTP;

- e) Caso se mantenha uma situação de igualdade de pontuação final após aplicação do critério de desempate previsto na alínea anterior, será dada preferência à proposta do concorrente que melhor pontuação obteve no subfactor “Identificação das fontes de análise de literatura científica e tecnológica do fator MTP;
- f) Caso se mantenha uma situação de igualdade de pontuação final após aplicação do critério de desempate previsto na alínea anterior, será dada preferência à proposta do concorrente que melhor pontuação obteve no subfactor “Fontes de Informação/Stakeholders a utilizar na elaboração do diagnóstico do fator MTP;
- g) Caso se mantenha uma situação de igualdade de pontuação final após aplicação do critério de desempate previsto na alínea anterior, será dada preferência à proposta do concorrente que melhor pontuação obteve no fator B) “Equipa Técnica”;
- h) Caso se mantenha uma situação de igualdade após aplicação do critério de desempate previsto na alínea anterior, será dada preferência à proposta do concorrente que melhor pontuação obteve no subfactor ET1 (Coordenador) do fator ET;
- i) Caso se mantenha uma situação de igualdade após aplicação do critério de desempate previsto na alínea anterior, será dada preferência à proposta do concorrente que melhor pontuação obteve no subfactor ET2 (Quatro técnicos Sénior/Especialistas) do fator ET;
- j) Caso se mantenha uma situação de igualdade após aplicação do critério de desempate previsto na alínea anterior, será dada preferência à proposta do concorrente que melhor pontuação obteve no subfactor ET3 (Dois técnicos Sénior/Especialistas) do fator ET;
- k) Caso se mantenha uma situação de igualdade após aplicação do critério de desempate previsto na alínea anterior, será dada preferência à proposta do concorrente que melhor pontuação obteve no fator C (Preço);
- l) Caso se persista um empate após aplicação das alíneas anteriores, o desempate será feito por sorteio realizado pelo júri, na presença de representantes dos concorrentes que apresentaram as propostas empatadas, sendo a ordenação final das propostas que forem objeto do sorteio efetuada de acordo com a ordem de extração.

CLÁUSULA 18.ª **Audiência prévia**

Elaborado o relatório preliminar, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo não inferior a 5 (cinco) dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, salvo se tiver sido apresentada uma única proposta, aplicando-se, nesse caso, o disposto no artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 19.ª **Adjudicação**

1. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.
2. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes.
3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, deve notificar-se o adjudicatário para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos na cláusula 22ª do presente programa de procedimento;
 - b) Prestar caução, se esta for devida, nos termos do disposto no artigo 88º a 91º do CCP, indicando expressamente o seu valor;
 - c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
 - d) Se pronunciar sobre a minuta do contrato;
 - e) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.

CLÁUSULA 20.ª **Causas de não adjudicação**

1. Não há lugar a adjudicação, que determina a revogação do ato de contratar quando:
 - a) Nenhum concorrente tenha apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento, sem prejuízo da indemnização prevista nos termos do n.º 4 do artigo 79º do C.C.P;
 - d) Circunstâncias supervenientes, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem sem prejuízo da indemnização prevista nos termos do n.º 4 do artigo 79º do C.C.P.
2. A decisão de não adjudicação e seus fundamentos deve ser notificada a todos os concorrentes.

CLÁUSULA 21.ª

Não adjudicação por Lotes

Tendo em conta que as prestações a abranger pelo contrato são técnica e funcionalmente incidíveis, não é possível a adjudicação por lotes.

CAPÍTULO V

HABILITAÇÃO

CLÁUSULA 22.ª

Documentos de habilitação

1. Na fase de adjudicação, e nos termos do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o artigo nº 2 da Portaria nº 372/2017 de 14 de dezembro, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de envio do ofício de adjudicação, redigidos em língua portuguesa ou acompanhada de tradução devidamente legalizada, conforme disposto no artigo 4º da referida Portaria:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao Código dos Contratos Públicos, a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, e que corresponde ao modelo do anexo III do presente programa;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do nº 1 artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.
2. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.
3. Caso se verifique a necessidade de supressão de irregularidades existentes nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário, este deverá entregar novos documentos, com as devidas correções, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação por parte da entidade adjudicante.
4. A não apresentação dos documentos de habilitação no prazo fixado nos números anteriores, por causa imputável ao adjudicatário, ou não redigidos em língua portuguesa ou falta de tradução devidamente legalizada, implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave.
5. No caso previsto no número anterior a adjudicação será efetuada à proposta ordenada em lugar subsequente.
6. Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário devem ser disponibilizados para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante. Em

caso de indisponibilidade da plataforma eletrónica, confirmada pela entidade gestora da mesma, os documentos poderão ser enviados para o endereço eletrónico - geral@ccdr-a.gov.pt .

CLÁUSULA 23.ª

Modo de apresentação dos documentos

1. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação, referidos na cláusula anterior, diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante ou, para os documentos referidos na alínea b) do nº 1 da referida cláusula, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do nº 1 da cláusula anterior se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.
2. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de qualquer documento cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no número 1 da presente cláusula, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 4 e 5 da cláusula anterior.
3. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos previstos na cláusula 22.ª devem ser apresentados por todos os seus membros.

CLÁUSULA 24.ª

Caução

1. Para garantia da celebração do contrato e do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, e considerando a complexidade e expressão financeira do mesmo, o adjudicatário deve prestar uma caução correspondente a 5% do preço contratual no prazo de 10 (dez) dias úteis após a receção da notificação da decisão de adjudicação, mediante um dos seguintes modos:
 - a) Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, nos termos do modelo de Guia de Depósito Bancário constante do Anexo IV às peças do presente procedimento, que delas faz parte integrante;
 - b) Mediante Garantia Bancária ou Seguro-Caução, nos termos do modelo constante do Anexo IV às peças do presente procedimento, que delas faz parte integrante.

CAPÍTULO VI

Celebração do contrato

CLÁUSULA 25.ª

Redução do contrato a escrito

1. O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático, com a aposição de assinaturas eletrónicas.
2. As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.

CLÁUSULA 26.ª

Aceitação da minuta do contrato

1. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
2. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou a recusa dos ajustamentos propostos.
3. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
4. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

CAPÍTULO VII

Recurso administrativo

CLÁUSULA 27.ª

Identificação do órgão de recurso administrativo

1. O órgão de recurso administrativo das deliberações do júri é a entidade que proferiu a decisão de contratar, indicada na cláusula 2ª do presente programa de procedimento.
2. O prazo para interposição do recurso é de 5 (cinco) dias, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I
Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)
(a que se refere a alínea a) da cláusula 8ª do programa de procedimento)

Link de acesso : <http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt>

ANEXO II
[a que se refere a alínea e) da cláusula 8.ª do programa de procedimento]

Declaração¹

_____, na qualidade de representante legal da entidade²
_____, com o NIF ³ _____, declara não se
encontrar abrangido pela previsão do número 3 do artigo 69º do Código do Procedimento Administrativo,
aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, não existindo, assim, qualquer causa de impedimento à
sua contratação.

... (local), ... (data), ... [assinatura].⁴

1 Esta declaração deverá ser redigida em papel timbrado da entidade, no caso de pessoa coletiva.

2 Caso se trate de pessoa coletiva. Se for pessoa singular eliminar esta parte.

3 NIF da pessoa singular ou da entidade representada no caso de pessoa coletiva.

4 Assinatura legível, de acordo com documento de identificação

ANEXO III
(respeita ao Anexo II do CCP)
Minuta de declaração

[a que se refere a alínea a) do nº1 do artigo 81º do CCP e cláusula 22.ª, nº 1, alínea a) do programa de procedimento]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (5) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO IV

Modelo de garantia bancária/seguro caução/guia de depósito bancário

[a que se refere a cláusula 24.ª do programa de procedimento]

I. MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA AUTÓNOMA À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

(Nome do Banco, sede, nº de pessoa coletiva, nº de registo conservatória, capital social) presta por este documento uma garantia bancária autónoma à primeira solicitação, a pedido da Sociedade (nome do adjudicatário, nº de pessoa coletiva, sede) e a favor da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo.

1. A presente garantia respeita ao contrato de fornecimento a celebrar entre o adjudicatário e a entidade adjudicante para aquisição de serviços de Elaboração da Estratégia Regional de Adaptação às Alterações Climáticas do Alentejo (ERAACA).
2. O Banco obriga-se, a título da garantia, a pagar à entidade adjudicante até ao montante de €..... (extenso) correspondente a 5% do preço contratual, com exclusão do IVA, nos termos dos Artigos 89º, nº 1 e 90º, nº 2, 6 e 8 do Código dos Contratos Públicos.
3. a) O Banco compromete-se a pagar à entidade adjudicante a importância que esta lhe exigir, em conformidade com o disposto no nº.2, procedendo a esse pagamento imediatamente após o primeiro pedido escrito que lhe faça a entidade adjudicante, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este;

b) A interpelação para pagamento a efetuar pela beneficiária será comunicada ao Banco por telefax, devendo o montante em causa ser creditado no prazo de vinte e quatro horas a contar da referida comunicação escrita, na conta (PT50)0781 0112000000802746.
4. O Banco não só não goza do benefício de excussão como não pode recusar o pagamento sob alegação de que não está demonstrada a mora, o cumprimento defeituoso ou a falta de cumprimento do fornecimento.
5. O Banco não pode, outrossim, opor à entidade adjudicante quaisquer outros meios de defesa de que o adjudicatário possa porventura prevalecer-se em face dela.
6. Ao Banco assistirá o direito de haver do adjudicatário, a título de regresso, tudo aquilo que tenha desembolsado em consequência da presente garantia, não podendo o adjudicatário, por seu turno, opor ao Banco os meios de defesa que lhe compitam em relação à entidade adjudicante.
7. A presente garantia não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se válida até ao limite previsto no art.º 295º, nº 9 do Código dos Contratos Públicos.

DATA

ASSINATURAS

- (a) assinaturas com reconhecimento notarial ou selo branco
- (b) menção do pagamento do imposto de selo ou da sua isenção

II. MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO

Em nome e a pedido de _____ (1), vem o(a) _____ (2), pelo presente documento, prestar, a favor da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo de _____, um seguro caução no valor de _____ (extenso), correspondendo a 5% do preço contratual, destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) nos termos e para os efeitos previstos no programa de procedimento, responsabilizando-se pela entrega à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo do montante à primeira interpelação, caso o(s) garantido (s) deixe(m) de cumprir obrigações fixadas no Caderno de Encargos.

Fica bem assente que a companhia de seguros garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente caução, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido (s), limitando-se a efetuar o pagamento logo que para ele seja solicitado.

- (1) Identificação completa do concorrente individual ou de todas as entidades que compõem o agrupamento.
- (2) Identificação completa da instituição garante

III. MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

Euros _____ €

Vai _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) do Banco _____ a quantia de _____ (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos (eliminar o que não interessa), como caução exigida no âmbito do contrato Aquisição de Serviços de Elaboração da Estratégia Regional de Adaptação às Alterações Climáticas do Alentejo (ERAACA), nos termos dos n.os 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.